



DECRETO 5109, DE 19 DE MARÇO DE 2018

“Constitui Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

- Considerando os trâmites legais de processos licitatórios para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Guairá, somado a indispensável necessidade da realização de avaliação desses bens para estimativa de valores afim de alienação por Leilão público, faz-se necessário a constituição de Comissão Permanente de Avaliação para verificação do quantum.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os membros para constituir Comissão Permanente de Avaliação de bem móveis, sob a presidência do primeiro, composta por:

- **Carlos Donizeti de Souza Vilela** - Departamento Tributário e Posturas - Chefe do Departamento Tributário - Portaria nº 7.822/2016.
- **Edivaldo Martins Faria** - Seção de Gestão de Posturas - Chefe de Posturas - Portaria nº 8.610/2017;
- **Patrick Eurípedes Monteiro** - Seção de Patrimônio - Chefe de Seção de Patrimônio - Portaria nº 8.636/2017; e,

Art. 2º. A Comissão designada pela presente deverá emitir laudo de avaliação dos bens móveis de acordo com as necessidades legais do Município para satisfazer os processos de alienação por Leilão público.

Art. 3º. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para estimativa de valores dos bens.

Parágrafo único. O prazo constante no *caput* poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito.

Art. 4º. Fica concedida, gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20 % ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, com fundamento no art. 108, I e II da Lei Municipal 2.040/2002 alterada pela Lei Municipal 2.735/2015.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

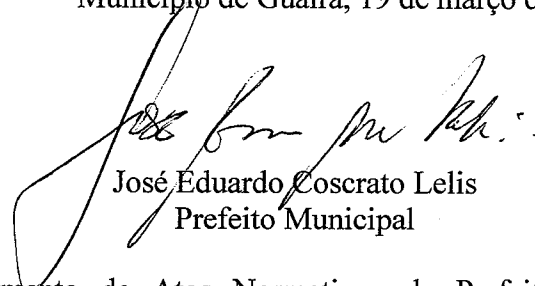
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Parágrafo único. A gratificação que reza o artigo retro será devida unicamente quando da efetiva prestação dos serviços, mediante emissão de relatório, encaminhado ao Diretor de Transparência, Justiça e Segurança, para ratificação e posterior encaminhamento ao Departamento Pessoal.

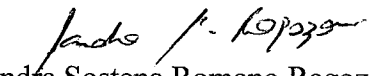
Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 19 de março de 2018.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos